

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 182

Sexta - feira, 30 de Dezembro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 24/94

Fixa a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira para 1995.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 24/94

Quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma da Madeira para 1995

Nos termos da legislação vigente sobre a matéria, é anualmente fixada, por despacho do Secretário Regional das Finanças, a quota global de descongelamento da administração regional autónoma da Madeira, com o objectivo de assegurar, por um lado, o controlo do crescimento da função pública e dar prioridade, por outro, às admissões que contribuam para o reforço da capacidade técnica da Administração ou que se destinem aos sectores de maior importância social.

O presente despacho representa a concretização desse objectivo, já que a quota fixada para 1995 é inferior à de 1994 e privilegia as admissões em pessoal técnico e as relativas aos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

MAPA ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO DESPACHO NORMATIVO N.º 24/94
QUOTAS DE DESCONGELAMENTO/1995

GRUPOS DE PESSOAL/ CARRERAS/CATEGORIAS	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA									TOTAL
	PRESIDÊNCIA	AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	ASSUNTOS PAR- LAMENTARES E COMUNICAÇÃO	TURISMO E CULTURA	EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	ASSUNTOS SOCIAIS	FINANÇAS	ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	EDUCAÇÃO	
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	—	24	2	—	14	22	23	6	20	111
PESSOAL MÉDICO	—	—	—	—	—	87	—	—	—	87
PESSOAL TÉCNICO	—	4	2	—	3	20	2	—	6	37
PESSOAL INSPECÇÃO	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1

1 - É fixada em 922 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1995, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2 - A utilização das quotas atribuídas está condicionada, nos termos da alínea b) do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, a:

a) Declaração da Direcção Regional da Administração Pública e Local comprovativa da inexistência, perante cada pedido, de pessoal excedente ou subutilizado qualificado para o exercício das correspondentes funções;

b) Existência de cobertura orçamental confirmada pela Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade suficiente para suportar os encargos anuais inerentes ao pagamento das remunerações íliquidas e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.

3 - Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração Regional Autónoma.

Secretaria Regional das Finanças, aos 30 de Dezembro de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

GRUPOS DE PESSOAL CATEGORIAS	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA									
	PRISIDÊNCIA	AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	ASSUNTOS PAR- LAMENTARES E COMUNICAÇÃO	TURISMO E CULTURA	EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE	ASSUNTOS SOCIAIS	FINANÇAS	ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA	EDUCAÇÃO	TOTAL
PESSOAL DOCENTE (ENFERMAGEM E EDUCADOR DE INFÂNCIA)	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
PESSOAL ENFERMAGEM	—	—	—	—	—	80	—	—	—	80
PESSOAL INFORMÁTICA	—	1	—	—	1	5	2	1	9	19
PESSOAL TÉCNICO PROFISSIONAL	—	11	2	4	8	6	5	—	18	56
PESSOAL ADMINISTRATIVO	—	17	2	2	7	43	8	3	28	108
PESSOAL AUXILIAR	2	86	1	—	31	32	8	—	101	241
PESSOAL DOS SERVIÇOS GERAIS	—	—	—	—	—	83	—	—	3	86
PESSOAL AUXILIAR DE APOIO DIRECTO	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
PESSOAL OPERÁRIO	—	8	4	3	30	7	—	—	28	80
PIOTOS NM	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
GRUPO PESSOAL 4	—	—	—	—	—	—	—	5	—	5
GRUPO PESSOAL 5 A	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
GRUPO PESSOAL 5 B	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
GRUPO PESSOAL 7	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
TOTAL	2	131	14	9	94	389	48	21	214	922

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 262\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 262\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	" ...	1 262\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"